



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 20.527
(9.12.99)

CONSULTA Nº 554 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Edson Vidigal.

Consulente: Jair Bolsonaro, Deputado Federal.

CONSULTA. VEREADOR. IDADE MÍNIMA. LEI
Nº 9.504/97, ART. 11, § 2º.

1. A idade mínima de 18 anos para concorrer
ao cargo de Vereador tem como referência a
data da posse (Lei 9.504/97, Art. 11, § 2º).

Vistos, etc.,

Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por
unanimidade de votos, responder afirmativamente à consulta, nos termos
do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 9 de dezembro de 1999.

Ministro MAURÍCIO CORRÊA, Presidente em exercício

Ministro EDSON VIDIGAL, Relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDSON VIDIGAL: Senhor Presidente, consulta o Deputado Federal Jair Bolsonaro:

“se um cidadão que não tenha completado 18 anos até o dia do registro eleitoral e também não o tenha completado até o dia das eleições municipais do ano de 2.000, mas o complete antes da data da posse poderá concorrer normalmente ao pleito do ano 2.000 para uma cadeira de vereador.”

Informação da Assessoria Especial no sentido de que a consulta seja respondida afirmativamente.

Relatei.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke at the end.

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDSON VIDIGAL (Relator): Senhor Presidente, a consulta foi formulada por parte legítima e versa sobre matéria eleitoral.

A Constituição Federal, em seu artigo 14, § 3º, inciso VI estabelece que uma das condições de elegibilidade para o cargo de Vereador é a idade mínima de 18 anos.

Por sua vez, a Lei nº 9.504/97, Art. 11, § 2º dispõe:

(...)

§ 2º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse.

Assim sendo, caso o candidato venha a completar 18 anos antes da data da posse, poderá ele concorrer ao cargo de Vereador.

É o voto.



EXTRATO DA ATA

Cta nº 554 - DF. Relator: Ministro Edson Vidigal.
Consulente: Jair Bolsonaro, Deputado Federal.

Decisão: Por unanimidade, o Tribunal respondeu afirmativamente à Consulta.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Maurício Corrêa.
Presentes os Srs. Ministros Nelson Jobim, Octávio Gallotti, Eduardo Ribeiro, Edson Vidigal, Eduardo Aickmin, Costa Porto e o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 9.12.99.

/LCM.